



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJ. N.º 0238/02/2021 02

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Gabinete do Vereador Diogo Talento

034

PROJETO DE LEI N.º FEVEREIRO DE 2021 / GAB

AUTOR: VEREADOR DIOGO TALENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
PROTOCOLO
N.º 0238/02 / 2021
EM 26 / 03 / 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DE PRESTAREM ORIENTAÇÕES PARA PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO, ASFIXIA E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA DE RECÉM-NASCIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam os hospitais e maternidades públicos e privados do Município de Mesquita, obrigados a prestar aos pais, mães ou responsáveis legais por recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de bebês.

§1º. As orientações, assim como o treinamento, serão ministrados antes da alta do recém-nascido por enfermeiras do mesmo setor ou profissionais indicados pela unidade de saúde,

§2º. Fica obrigatório aos pais, mães ou responsáveis legais participarem da capacitação oferecida pelos hospitais e maternidades,

Art. 2º. Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais, mães ou responsáveis pelo recém nascido sobre a existência e disponibilidade do treinamento, ainda durante o acompanhamento pré-natal.

§1º. Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer a capacitação para os primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais, mães ou responsáveis por recém-nascidos,

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi , 260 Centro - Mesquita- RJ CEP 26553-080

Telefone: (21) 3589.6232 Ramal: 207 E-mail : diogotalentovereador@gmail.com

§2º. Ao final da capacitação mencionada no parágrafo anterior poderão os hospitais disponibilizar material didático aos participantes, que deverá conter informações da teoria e ilustrações da prática das principais manobras de primeiros socorros aos recém-nascidos,

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Diogo Augusto da Silva Santos

VEREADOR DIOGO TALENTO

Sala de sessões da Câmara Municipal de Mesquita, em 26 de março de 2021.

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi , 260 Centro - Mesquita- RJ CEP 26553-080

Telefone: (21) 3589.6232 Ramal: 207 E-mail : diogotalentovereador@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto de lei, no âmbito do município de Mesquita-RJ, é instituir capacitação para pais, mães ou responsáveis por recém-nascidos, em hospitais e maternidades, dentro da circunscrição do Município de Mesquita, para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de bebês.

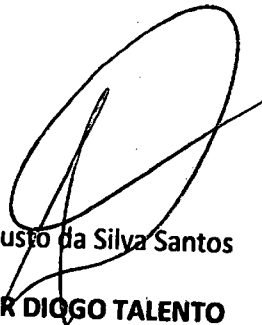
Segundo Médicos especialistas em Pediatria, é comum a ocorrência de engasgamento com líquido, leite materno ou mesmo saliva em bebês com menos de um ano de idade.

Um acontecimento comum, e que pode até ocasionar a morte do recém-nascido, algo que poderia ser evitado, caso os responsáveis pela criança conheçam técnicas simples e cuidados básicos de prevenção.

Deste modo, é necessário que hospitais e maternidades orientem e capacitem minimamente os responsáveis por crianças recém-nascidas, principalmente os denominados "pais e mães de primeira viagem" na prevenção desses riscos envolvendo a alimentação, refluxo e asfixia dos bebês.

Isto posto, é importante que o presente projeto seja aprovado e implementado em nossa cidade, demonstrando um avanço no combate no da mortalidade infantil em nosso Município.

Neste sentido, encaminhamos o presente Projeto de Lei, contando com a costumeira aquiescência dos nobres pares desta casa.



Diogo Augusto da Silva Santos

VEREADOR DIOGO TALENTO

Sala de sessões da Câmara Municipal de Mesquita, em 26 de março de 2021.

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi , 260 Centro - Mesquita- RJ CEP 26553-080

Telefone: (21) 3589.6232 Ramal: 207 E-mail : diogotalentovereador@gmail.com